

Rel. Vere. Diana Serimim
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 60/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza ao Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS** e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.333.675/0001-15, com sede na Av. Eliseu Rech, na cidade de Tapejara RS.

Parágrafo único. O Termo de que trata este artigo tem por objetivo auxiliar nas despesas de manutenção das atividades dos **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS** em prol da proteção da população e imóveis e de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 2º O valor do repasse é de até R\$ 5.259,50 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais, a serem repassados a partir do mês de janeiro de 2024 e após assinatura do Termo de Fomento.

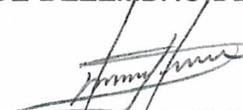
Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**, será enviado ao Legislativo Municipal quando de sua assinatura.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações da lei-de-meios para o exercício de 2024.

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE DEZEMBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

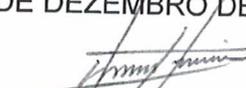
Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Municipal em apenso, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS, e dá outras providências.

O Objetivo é transferir os recursos necessários para que os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS consigam manter em atividades as atribuições acessórias a segurança e a proteção da população e imóveis no Município.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE DEZEMBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº /2024

Termo de Fomento firmado entre o Município de **IBIAÇÁ e CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**, que tem por objetivo auxiliar financeiramente para a manutenção de suas atividades.

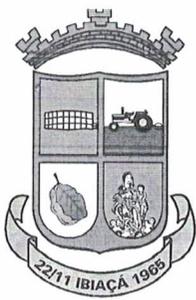
O **MUNICÍPIO DE IBIACÁ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o n.º 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, n.º510, nesta cidade de Ibiacá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ----- e RG nº -----, residente e domiciliado neste Município de Ibiacá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**, estabelecida à Av. Eliseu Rech, s/n, na cidade de Tapejara, inscrito no CNPJ 01.333.675/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **ÉDIO SBEGHEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº -----, residente e domiciliado no Município de -----/RS, denominada **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal -----/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando o aporte financeiro para auxiliar, nas despesas de manutenção e atuação dos Bombeiros Voluntários, visando a proteção e segurança da população e dos imóveis do Município e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e de Aplicação, o qual é parte integrante do presente Termo.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - A Administração Pública repassará ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**, valor de R\$ 5.259,50 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando o valor a ser repassado para os meses de janeiro a dezembro de 2024, o valor total de R\$ 63.114,00 (sessenta e três mil, cento e catorze reais), a ser repassado em parcelas mensais, após a assinatura deste Termo, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e de Aplicação, anexo a este Termo de Fomento, sendo o repasse efetuado após a aprovação Legislativa.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - Para o exercício financeiro do ano de 2024, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

| | | | |
|------------|------------------------------|-------------------------------------|--|
| ORGÃO: | 10-ENCARGOS GERAIS MUNICIPIO | | |
| UNIDADE: | 01-ENCARGOS GERAIS MUNICIPIO | | |
| ATIV/PROJ: | 1253 | AUXÍLIO CORPO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS | |
| RUBRICA: | 3350.41.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | |

2.3 - Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4 - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade dos **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente aos **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando os **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeitam os **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS** e sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2 - Compete ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA**

- RS:



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será o seu Presidente, Sr. **ÉDIO SBEGHEN**.

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

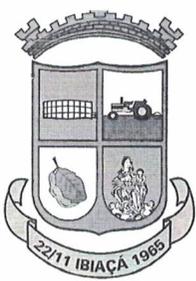
IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS poderão solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Trabalho e de Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O Plano de Trabalho e de Aplicação deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho e de Aplicação pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e de aplicação diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e;

c) pagamento de pessoal contratado pelos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

4.5 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) a parcial semestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao semestre;

b) a final até o 10º (décimo) dia útil do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

5.2 - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

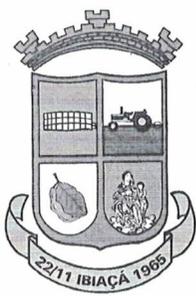
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3 - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura compreendendo os meses de janeiro a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, se houver.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração do Termo Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização a _____.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusulas constante deste Termo de Fomento.

10 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1 - O foro da Comarca de Tapejara/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

10.2 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho e de Aplicação.

E por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ibiacá RS, ___ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE IBIACÁ
ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal

CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS
ÉDIO SBEGHEN
Presidente

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| Órgão/Entidade Proponente: Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS | | C.N.P.J.: 01333675/0001-15 | |
| Endereço: AV Eliseu Rech s/nº centro | | | |
| Cidade: Tapejara | Cidade: Tapejara | C.E.P.: 99950000 | DDD. Telefone: 54 3344 3453 |
| Banco: Banrisul | Banco: Banrisul | Conta Corrente: | Praça de Pagamento: |
| Nome do Responsável: ÉDIO LUIS SBEGHEN | | Nome do Responsável: ÉDIO LUIS SBEGHEN | |
| Nº R.G / Órgão Expedidor: 603.681.231 8 | Nº R.G / Órgão Expedidor: 603.681.231 8 | Função: | |
| Endereço: Rua Col. Lolico nº11 Loteamento Colussi | | Endereço: Rua Col. Lolico nº11 Loteamento Colussi | |
| Home Page: ----- | | Home Page: ----- | |

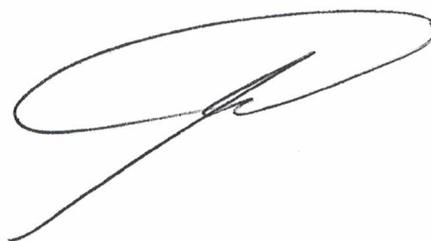
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período de Execução | |
|--|------------------------------|-------------------------------|
| Serviços de urgência e emergência - atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio - buscas e salvamentos e apoio ao sistema municipal de defesa civil. | Início: 01/01/2024 | Término: 31/12/2024 |
| Identificação do Objeto: Atendimento Emergencial Pré Hospitalar - 24 horas. Prevenção e Combate a Incêndios - 24 horas. Buscas, Salvamentos, Resgate em altura, veicular e aquático- 24 horas. Apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil - 24 horas. Prevenções em eventos oficiais, quando solicitado pela autoridade municipal. Palestras em escolas sobre o tema prevenção de acidentes e incêndios, com um simulado de evacuação do local. Criação de um Centro de Formação, Capacitação e Treinamento de Bombeiros e Agentes da Defesa Civil | | |
| Justificativa: Seria muito custoso para a Prefeitura Municipal de Ibiaça criar e ter os diversos serviços identificados no objeto do presente Plano de Trabalho. Esses serviços na sua maioria são de origem técnica, e realizado no período de 24 horas. O Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara encontra-se habilitado, e se enquadra perfeitamente no perfil para a prestação desses serviços. A população de Ibiaça poderá contar com o atendimento emergencial pré-hospitalar, além de um serviço de prevenção de qualidade, realizado por bombeiros altamente capacitados e sobretudo dedicados. Os munícipes de Ibiaça terão também, sempre que necessitar o serviço de combate a incêndio e resgates, durante 24 horas, o que em muitas das vezes para ser bem-sucedido, dependerá da agilidade, e da técnica como é executado. Isso somente se consegue, mediante um serviço qualificado, competente e organizado. Nas situações de calamidade pública os Bombeiros estarão presentes, tentando de todas as formas, salvar vidas e bens patrimoniais, ajudando a comunidade e prestando total apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil. | | |



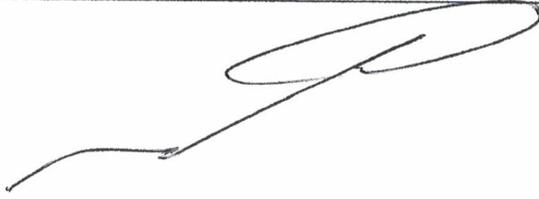
3 – PLANO DE TRABALHO

| Especificação do Serviço | Indicador Físico | | Duração | | Meta |
|---|------------------|--|------------|------------|------------|
| | Unidade | Quantidade | Início | Término | 2024 |
| Atendimento Emergencial pré-hospitalar, Buscas e Resgates, 24 horas | Atendimentos | Ocorrências verificadas no ano anterior: 795 | 01/01/2024 | 31/12/2024 | 2024 20 |
| Atendimento, prevenção e combate a incêndio; 24 horas | Atendimentos | Ocorrências verificadas no ano anterior: 76 | 01/01/2024 | 31/12/2024 | 2024 20 |
| Prevenções oficiais 24 horas | Atendimentos | Ocorrências verificadas no ano anterior: 15 | 01/01/2024 | 31/12/2024 | 2024 20 |
| Serviços Extraordinários: Abastecimento, Salvamento de Animal, Corte de Árvore, Remoção de Fonte de Perigo e Averiguação 24 horas | Atendimentos | Ocorrências verificadas no ano anterior: 66 | 01/01/2024 | 31/12/2024 | 2024 20 |
| Apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil. Criação de um Centro de Formação, Capacitação e Treinamento de Bombeiros e Agentes da Defesa Civil. | Pessoas | Ocorrências verificadas no ano anterior: 12 | 01/01/2024 | 31/12/2024 | 2024 20 |



4 – PLANO DE APLICAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| <p>Ibiaça</p> <p>Valor mensal R\$5.259,50</p> | <p>Despesas com material de consumo</p> <p>Material permanente máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em geral</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Material e equipamentos de proteção e segurança individual - EPI; - Material e equipamentos de proteção respiratória - EPR; - Material e equipamento de proteção coletiva - EPC; - Material e equipamentos utilizados no serviço de busca, salvamento, mergulho, resgate veicular, altura e aquático; - Uniforme para os Bombeiros Voluntários e Efetivos (Calça, gandola, camiseta, boné, cinto e coturno, jaqueta e agasalho); - DEA (desfibrilador externo automático); - Ventilador automático usado em ambulância – UTI; - Cilindro de Oxigênio; - Compressor de ar comprimido; - Rádio transmissor fixo e Rádio transmissor móvel; - Antena para rádio transmissor fixo e móvel; - Computador, computador portátil (notebook e ultrabook), vídeo e periféricos; - Impressora multifuncional; - Telefone fixo; - Telefone móvel; - Ar condicionado; - Ventilador; - Utensílios de domésticos; - Eletrodomésticos de uso geral; - Aquecedor de água a gás ou elétrico; - Geladeira - Freezer - Fogão - Forno - Forno Elétrico - Forno Micro ondas - Máquina de lavar roupa- Batedeira - Liquidificador - Cafeteira; - Utensílios utilizados na cozinha, - Artigos e artefatos do mobiliário em geral; - Sofá - poltrona - cadeira - banco - mesa - bancada - Estante e prateleiras; - Quadro de avisos; - Relógio de Parede; - Gerador portátil; - Macaco hidráulico para ser utilizado em nossa oficina; - Câmera de monitoramento; - Equipamento para gravação de câmera de vídeo monitoramento; - Equipamentos e ferramentas usados no reparo e conserto de nossos veículos; - Equipamentos e ferramentas usados na manutenção e conservação do prédio sede dos Bombeiros; - Material de construção; - Material permanente de combate a incêndio; - Material permanente de salvamento, mergulho, resgate veicular e altura. |
|---|---|---|



5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| R\$5.259,50 | R\$5.259,50 | R\$5.259,50 | R\$5.259,50 | R\$5.259,50 | R\$5.259,50 |
| | | | | | |
| 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| R\$5.259,50 | R\$5.259,50 | R\$5.259,50 | R\$5.259,50 | R\$5.259,50 | R\$5.259,50 |

6 – CONTRAPARTIDA

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS a título de contrapartida mobiliza e treina voluntários da comunidade para tornar possível a execução dos serviços objeto dessa parceria:

| 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| - | - | - | - | - | - |
| | | | | | |
| 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| - | - | - | - | - | - |

7 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Na qualidade de representante legal do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS, declara para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ibiçá RS, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho e Aplicação.



Édio Luis Sbeghen

Presidente

Ibiçá, RS, 06 de Dezembro de 2023.